



Do discurso à práxis: o materialismo histórico-dialético na construção do constitucionalismo climático brasileiro pós-COP30

Autor(res)

Emiliano Peggion De Carvalho Navarro
Edilene Maria Torquato Villar
Eliziane Fernanda Navarro Peggion

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

ANHANGUERA - TANGARÁ DA SERRA

Introdução

A COP30, realizada em Belém (PA), consolidou o Brasil como potência climática emergente, propondo integração global de mercados de carbono e posicionando a Amazônia como ativo estratégico na nova divisão internacional do trabalho verde. Contudo, essa liderança geopolítica tensionase com contradições estruturais do capitalismo periférico, que mercantiliza a natureza sem romper com padrões de dependência e exploração territorial. Sob a ótica do materialismo históricodialético, este estudo analisa criticamente como o constitucionalismo climático brasileiro — cristalizado na jurisprudência do STF e em políticas como o Plano de Transformação Ecológica — pode estabilizar, em vez de transcender, a lógica de acumulação que produz a crise socioambiental. A pesquisa problematiza se o Direito climático efetiva compromissos internacionais (Acordo de Paris, NDCs) ou apenas juridiciza a ecologização do capital, contribuindo para o debate acadêmico sobre práxis emancipatória no cenário pósCOP30.

Objetivo

Analisar, pelo método do materialismo históricodialético, a reconfiguração geopolítica do Brasil como potência verde pósCOP30 e seus reflexos no constitucionalismo climático, questionando se tais arranjos promovem efetiva transição ecológica ou reproduzem dependência estrutural na divisão internacional do trabalho.

Material e Métodos

Pesquisa teóricocrítica qualitativa, fundamentada no materialismo históricodialético marxista (totalidade, contradição, práxis), com análise documental de normas (Constituição Federal, Acordo de Paris), jurisprudência do STF (ADPFs 708/747), documentos da COP30 (Art. 6, Plano de Transformação Ecológica) e literatura especializada em ecologia marxista. Procedeu-se à historicização das categorias jurídicas (soberania climática, justiça ambiental), articulação dialética entre superestrutura normativa e base econômicosocial, e crítica à governança climática como mediação entre lutas populares e interesses capitalistas globais. Fontes primárias: relatórios oficiais e decisões judiciais; secundárias: produção acadêmica marxista sobre capitalismo verde.

Resultados e Discussão

Anais do VII Congresso Nacional de Pesquisa Jurídica. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2026. Anais [...].
Londrina Editora Científica, 2026. ISBN: 978-65-02-00295-7

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



O Brasil reposicionase geopoliticamente como exportador de "natureza regulada" (créditos de carbono, bioeconomia amazônica), tensionado por disputas BRICS/Ocidente e projetos como Ferrogrão, que aceleram infraestrutura extrativista sob discurso verde. O STF consolida o Acordo de Paris como norma de direitos humanos, fiscalizando omissões estatais, mas tal constitucionalismo climático opera majoritariamente como estabilizador normativo, incorporando justiça climática sem enfrentar concentração fundiária, dependência tecnológica e mercantilização de ecossistemas. Dialeticamente, a liderança da COP30 exprime contradição entre necessidade objetiva de transição ecológica e tendência imperialista de subordinar soberania nacional a fluxos financeiros globais, perpetuando desenvolvimento desigual e combinado. Tais achados avançam o debate ao evidenciar limites do Direito como práxis transformadora frente ao capitalismo ecológico.

Conclusão

O materialismo históricodialético revela que o constitucionalismo climático brasileiro pósCOP30, embora emblemático, tende a racionalizar a ecologização periférica do capital em vez de superá-la. Para efetivar práxis emancipatória, urge articular jurisdição ambiental com lutas sociais por soberania territorial e redistribuição, transcendendo a função ideológica do Direito frente à crise civilizatória.

Referências

BRASIL. STF. ADPF 708/747. COP30 (2025). Relatórios Finais. Plano de Transformação Ecológica (Gov.br, 2025). MARX, K.; ENGELS, F. O Capital. São Paulo: Boitempo, 2013. FOSTER, J.B. Marxismo Ecológico. São Paulo: Expressão Popular, 2020. Art. 6 Acordo de Paris. Revista Germinal (UFBA): artigos sobre capitalismo verde.